

Nome da obra — electrificação na freguesia de Santa Cruz e Gomes Aires (Almarjões e Eira Velha):

Valor da adjudicação — € 72 541,53;
 Adjudicatário — NOGCAR — Montagens Eléctricas, Telecomunicações e Construção, L.^{da};
 Concurso limitado sem publicação de anúncio;

Nome da obra — electrificação na freguesia de São Barnabé e Santa Clara-a-Nova (Barranco do Porco, Monte Góias, Pé de Boi, Lavaginho e Monte Velho):

Valor da adjudicação — € 78 261,04;
 Adjudicatário — NOGCAR — Montagens Eléctricas, Telecomunicações e Construção, L.^{da};
 Concurso limitado sem publicação de anúncio;

Nome da obra — pavimentação de arruamentos em Monte das Figueiras, Casinha, Cerro do Negro e Saltão:

Valor da adjudicação — € 87 631,50;
 Adjudicatário — Leonel Guerreiro Martins;
 Concurso limitado sem publicação de anúncio;

Nome da obra — pavimentação de arruamentos em Ribeira de Odelouca, Santa Susana e Várzea Redonda:

Valor da adjudicação — € 46 435;
 Adjudicatário — Leonel Guerreiro Martins;
 Concurso limitado sem publicação de anúncio;

Nome da obra — rede de abastecimento de água e drenagem de águas residuais em Corte Figueira, Almeijoafra e Monte João Silvestre:

Valor da adjudicação — € 467 912,38;
 Adjudicatário — Construções Filipe Silva & Martiniano;
 Concurso público;

Nome da obra — repavimentação de arruamentos em Aldeia dos Fernandes:

Valor da adjudicação — € 189 220,18;
 Adjudicatário — Probisa Portuguesa, S. A.;
 Concurso público;

Nome da obra — repavimentação de arruamentos em Fontes Ferrenhas:

Valor da adjudicação — € 287 998,69;
 Adjudicatário — TECNÓVIA — Sociedade de Empreitadas;
 Concurso público;

Nome da obra — repavimentação de arruamentos em Almodôvar:

Valor da adjudicação — € 296 293,40;
 Adjudicatário — L. T. O. — Lavouras e Terraplenagens do Oeste;
 Concurso público;

Nome da obra — construção do Núcleo Museológico de Almodôvar:

Valor da adjudicação — € 132 680;
 Adjudicatário — HABIPAX — Construções Cívicas, S. A.;
 Concurso público.

6 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Edital n.º 173/2006 (2.ª série) — AP. — Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que o regulamento dos vendedores ambulantes do concelho de Alpiarça foi aprovado pela Assembleia Municipal de Alpiarça, em sessão de 27 de Junho de 1997, sob proposta da Câmara Municipal.

O referido regulamento foi submetido a apreciação pública nos termos legais.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

8 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Rosa do Céu*.

ANEXO

Regulamento dos vendedores ambulantes do concelho de Alpiarça

Tendo em vista disciplinar, dentro dos princípios legais, o exercício da actividade da venda ambulante no concelho de Alpiarça;

Considerando que, ao longo de alguns anos da sua realidade, se vem manifestando a necessidade de ajustamentos com o objectivo de coordenar as diligências dos interessados na prática do exercício legítimo do seu comércio, bem como a de salvaguardar o interesse geral e a defesa dos utentes sem perder de vista o direito que assiste aos comerciantes locais de verem cerceada qualquer possibilidade de concorrência desordenada em relação às suas actividades comerciais;

Considerando os factores humanos expostos, igualmente relevantes, que legitimam as suas posições;

Visa o presente regulamento estabelecer preceitos que disciplinem a venda ambulante e permitam enfrentar os problemas de ordem local suscitados.

Considerando a disciplina dos Decretos-Leis n.ºs 122/79, de 8 de Maio, 283/86, de 5 de Setembro, e 252/93, de 14 de Julho, e as demais normas de carácter geral em vigor, segue o presente regulamento.

Artigo 1.º

Consideram-se vendedores ambulantes:

- Todos aqueles que, transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;
- Todos aqueles que, fora do Mercado Municipal e em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela Câmara;
- Todos aqueles que, transportando a sua mercadoria em veículos, neles efectuem a respectiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito quer em locais fixos, demarcados pela Câmara, fora do Mercado Municipal;
- Todos aqueles que, utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional.

§ 1.º A distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de jornais e outras publicações periódicas e lotarias e o exercício da actividade de feirante não ficam sujeitas às disposições do presente regulamento.

§ 2.º É vedado o exercício da venda ambulante a sociedades, a mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional, não podendo ainda ser praticado por interpostas pessoas.

Artigo 2.º

A actividade de vendedor ambulante nas localidades dotadas de mercados com instalações próprias só será permitida se para o respectivo ramo não existirem lugares vagos nos mercados ou fora do seu horário de funcionamento.

Artigo 3.º

Compete à Câmara Municipal emitir o cartão para o exercício da venda ambulante, que será válido apenas para área do município.

§ 1.º O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível.

Artigo 4.º

O pedido para a concessão de cartão de vendedor ambulante no concelho de Alpiarça deverá ser instruído com:

- Requerimento elaborado em impresso próprio (anexo 1), acompanhado dos seguintes documentos, sendo imediatamente devolvidos, depois de conferidos e verificada a sua validade, os referidos nas alíneas c) e d);
- Impresso destinado ao registo na Direcção-Geral do Comércio;
- Bilhete de identidade, devidamente actualizado;
- Documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais;
- Outros que pela natureza do seu comércio devam possuir;
- Duas fotografias tipo passe;
- Pagamento da taxa respectiva (fixada na tabela de taxas e licenças que na altura vigorar).

§ 1.º O pedido de concessão do cartão de vendedor ambulante deverá ser deferido pela Câmara Municipal no prazo de 30 dias, no

máximo, contados a partir da data da entrega do correspondente requerimento.

§ 2.º O cartão de vendedor ambulante é válido por um ano e a sua renovação deve ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade, juntando, para além do requerimento elaborado em impresso próprio (anexo II), os documentos referidos no artigo anterior.

Artigo 5.º

A exposição e venda de produtos deverá ser feita obrigatoriamente em tabuleiros individuais com dimensões não superiores a 1 m × 1,2 m colocados à distância de 0,4 m do solo, salvo nos casos em que os meios para o efeito postos à disposição pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

§ 1.º Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser construído em material resistente e facilmente lavável, mantendo-se em rigoroso estado de higiene e aseo.

§ 2.º No transporte, arrumação e exposição dos produtos é obrigatório separar os alimentos entre si e dos artigos de natureza diferente, de modo a não serem afectados uns pelos outros.

§ 3.º Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser utilizado papel ou outros materiais que não tenham sido utilizados e que não contenham pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

Artigo 6.º

O vendedor deverá fazer-se acompanhar, para apresentação imediata às entidades da fiscalização, do cartão de vendedor ambulante devidamente actualizado.

§ 1.º Deverá de igual modo fazer-se acompanhar das facturas ou documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público contendo os seguintes elementos:

- a) Nome e domicílio do comprador;
- b) Nome ou denominação social e a sede ou domicílio do produtor, retalhista, grossista, leiloeiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor aos quais haja sido feita a aquisição e a data em que esta foi efectuada;
- c) A especificação das mercadorias adquiridas, com a indicação das respectivas quantidades, preços e valores líquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos e ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências e números de série.

§ 2.º É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de tabelas, letreiros ou etiquetas, indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos e o respeito pelas margens de comercialização em vigor.

§ 3.º Quando exigido pela fiscalização, o vendedor deverá facultar o acesso ao lugar onde guarda a sua mercadoria, para verificação das condições de higiene e outras.

§ 4.º Não podem ser utilizadas falsas descrições ou informações de produtos através da identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades e utilidade que possam suggestionar a aquisição pelo público.

Artigo 7.º

A venda ambulante de artigos de artesanato, frutas, produtos hortícolas ou outros de fabrico ou produção própria fica sujeita ao presente regulamento, com excepção do preceituado no § 1.º do artigo 6.º

Artigo 8.º

É permitida a venda ambulante com carácter de permanência de produtos de tipo popular, como tremoços, pevides, castanhas, amendoins, pinhões e gelados.

Artigo 9.º

É proibida a venda ambulante em todo o município dos produtos mencionados no anexo III.

§ 1.º A venda ambulante de doces, pastéis, pão, frituras, em geral dos géneros previamente preparados, só será permitida quando estes produtos forem confeccionados, apresentados e embalados em condições higio-sanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere à sua preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, matérias plásticas ou outras que se mostrem apropriadas, ficando sujeitos à inutilização dos géneros sem qualquer indemnização e às coimas previstas no artigo 12.º

§ 2.º A reincidência no período de 180 dias a contar da 1.ª contra-ordenação será considerada dolo para efeitos de aplicação da coima.

Artigo 10.º

É permitida a venda ambulante todas as quartas-feiras no Largo de Vasco da Gama, desta vila, com a instalação de unidades auto-

móveis e barracas, não podendo ocupar as artérias circundantes, ficando, no entanto, os vendedores que utilizarem este local sujeitos ao pagamento da taxa de ocupação respectiva (fixada na tabela de taxas e licenças que na altura vigorar), por metro quadrado e por dia.

Artigo 11.º

É interdito(a) aos vendedores ambulantes:

- a) A venda dentro do Mercado Municipal e área circundante;
- b) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a meios de transporte público e às paragens dos respectivos veículos;
- d) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso a exposições dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
- e) Exercer a sua actividade a uma distância inferior a 200 m dos estabelecimentos comerciais que vendam produtos congêneres, antes das 14 horas;
- f) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros materiais susceptíveis de pejar ou conspurcar a via pública.

Artigo 12.º

As infracções ao disposto neste regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima de 5000\$ a 500 000\$ em caso de dolo e de 2500\$ a 250 000\$ em caso de negligência, podendo ainda ser aplicada a sanção acessória de apreensão de bens a favor do município nas seguintes condições:

- a) Exercício da actividade de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;
- b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.

Artigo 13.º

O presente regulamento entrará em vigor 15 dias após a afixação de editais publicitando a sua aprovação.

ANEXO I

Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça:

..., no estado de ..., comerciante, contribuinte n.º ..., residente na freguesia de ..., concelho de ..., na Rua ..., n.º ..., titular do bilhete de identidade n.º ..., emitido pelo arquivo de identificação de ..., em ..., vem pelo presente requerer a V. Ex.ª que lhe seja concedido cartão de vendedor ambulante para o concelho de Alpiarça, para a venda de ...

Para os devidos efeitos apresenta os seguintes documentos: Impresso destinado ao registo na Direcção-Geral do Comércio; Bilhete de identidade devidamente actualizado; Documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais; Outros que pela natureza do seu comércio deva possuir; Duas fotografias tipo passe. Pede deferimento.

Alpiarça, ...

ANEXO II

Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça:

..., no estado de ..., comerciante, contribuinte n.º ..., residente na freguesia de ..., concelho de ..., na Rua ..., n.º ..., titular do bilhete de identidade n.º ..., emitido pelo arquivo de identificação de ..., em ..., vem pelo presente requerer a V. Ex.ª que lhe seja concedido a renovação do cartão de vendedor ambulante n.º ... para o concelho de Alpiarça, para a venda de ...

Para os devidos efeitos apresenta os seguintes documentos: Impresso destinado ao registo na Direcção-Geral do Comércio; Bilhete de identidade devidamente actualizado; Documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais; Outros que pela natureza do seu comércio deva possuir; Duas fotografias tipo passe. Pede deferimento.

Alpiarça, ...

ANEXO III

Lista de artigos e produtos cuja venda é proibida

1 — Carnes verdes, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis.

- 2 — Bebidas, com excepção de refrigerantes e águas minerais, quando nas suas embalagens de origem, da água e dos preparados com água à base de xaropes e do referido na alínea d) do artigo 1.º
- 3 — Medicamentos e especialidades farmacêuticas.
- 4 — Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes.
- 5 — Sementes, plantas e ervas medicinais e respectivos preparados.
- 6 — Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades.
- 7 — Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador.
- 8 — Aparelhagem radioeléctrica, máquinas e utensílios eléctricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas, e material para instalações eléctricas.
- 9 — Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas.
- 10 — Materiais de construção, metais e ferragens.
- 11 — Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e acessórios.
- 12 — Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com excepção do petróleo, álcool desnaturalado, carvão e lenha.
- 13 — Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação com excepção de ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico e artesanal.
- 14 — Material para fotografia e cinema e artigos de óptica, oculista, relojoaria e respectivas peças separadas ou acessórios.
- 15 — Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios.
- 16 — Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes.
- 17 — Moedas e notas de banco.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Aviso n.º 965/2006 (2.ª série) — AP. — Ricardo João Barata Pereira Alves, presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público que o aviso n.º 8326/2005 (2.ª série) — AP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, apêndice n.º 163, de 21 de Dezembro de 2005, a p. 8, relativo à renovação de contratos de trabalho com termo resolutivo certo, contém incorrecções no que respeita ao trabalhador Bruno Miguel das Neves Rodrigues, mais precisamente no prazo de renovação e na categoria.

Assim, onde se lê «operário semiqualficado (caboqueiro)» deve ler-se «auxiliar de serviços gerais» e o prazo de renovação será por 12 meses, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2005.

9 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 966/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho e nos estaleiros municipais de Arraiolos e Vimieiro as listas de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal referentes ao ano de 2005, organizadas nos termos do artigo 93.º do aludido diploma legal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, destas listas cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Loios*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Editai n.º 174/2006 (2.ª série) — AP. — Francisco da Cruz dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, no uso da sua competência referida no artigo 64.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o município de Beja aprovou a alteração ao regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais do município de Beja na reunião da respectiva Assembleia Municipal de 6 de Fevereiro de 2006.

24 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Cruz dos Santos*.

Regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais

Alteração

Artigo 15.º

Ocupação do domínio público municipal

1 — A ocupação do domínio público municipal, a qualquer título, terá sempre carácter precário, daqui decorrendo não caber ao município, sempre que faça cessar esse direito, o dever de indemnizar os respectivos titulares.

2 — A ocupação do domínio público municipal depende de prévia licença da Câmara Municipal e do pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

3 — Para efeitos de liquidação das taxas, o respectivo titular deve comunicar à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, o início e a conclusão dos trabalhos de instalação de infra-estruturas em cada troço ou parcela de troço.

4 — O prazo estabelecido no número anterior pode ser alterado por acordo estabelecido entre o sujeito passivo e a Câmara Municipal.

5 — Para os efeitos consignados no n.º 1, o particular deve especificar o tipo de infra-estruturas a instalar, bem como o volume, a área e a extensão, sem prejuízo da facultade de solicitação de elementos adicionais por parte da Câmara Municipal.

6 — O não pagamento das taxas de licença de ocupação do domínio público municipal no prazo de 15 dias da data de notificação do acto administrativo de licenciamento importa a sua caducidade e a extinção do procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

7 — As licenças são de duração anual, sendo renováveis nos 30 dias anteriores ao seu termo mediante requerimento por escrito do particular e mediante a apresentação do alvará de licença anterior.

8 — Exceptuam-se do número anterior as licenças de natureza temporária, que só poderão ter início após o licenciamento.

9 — No caso de ocupação do domínio público com tubos e cabos condutores ou similares, deverá salvaguardar-se as infra-estruturas municipais existentes ou previstas.

10 — A ocupação pretendida deverá localizar-se, preferencialmente, nas áreas pedonais ou de zonas de estacionamento e, excepcionalmente, nas vias de circulação automóvel.

11 — No caso mencionado no n.º 9, deverão os detentores das instalações apresentar à Câmara Municipal o cadastro actualizado, em suporte informático compatível.

12 — Para fins de contabilização do espaço ocupado e respectiva cobrança das taxas de ocupação do domínio público municipal, até 31 de Janeiro de cada ano civil.

13 — As disposições mencionadas nos números anteriores são aplicáveis à ocupação do domínio privado municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DO BOMBARRAL

Aviso n.º 967/2006 (2.ª série) — AP. — *Obras públicas adjudicadas no ano de 2005, nos termos do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:*

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	Data da adjudicação	Valor da adjudicação (euros)
Concursos públicos	Habitação social em Salgueiro (nove fogos) . . .	Henrique Querido, L. ^{da}	2-5-2005	340 769,03
	Abastecimento de água à zona alta da vila — construção de novas redes de distribuição.	Francisco C. José, L. ^{da}	23-5-2005	609 526,30
	Infra-estruturas na Zona Industrial do Bombarral — Pólo II — 2.ª fase.	Construções Pragosa, S. A.	11-7-2005	177 706,06
	Arranjo urbanístico da Praça da República . . .	Construções Pragosa, S. A.	27-6-2005	612 753,33